



Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto
ESTADO DA BAHIA

Praça da Matriz, 22 - CEP: 47.990-000 - Fone/Fax: (073) 816-2139

LEI Nº. 01 DE 20 DE ABRIL DE 1.995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACÓRDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - F.G.T.S.

O Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Formosa do Rio Preto, firmar acôrdo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia / do Tempo de Serviço - F G T S, na forma da resolução 139 de 06 de abril de 1.994, do Conselho Curador do F.G.T.S. e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1.994;

Artigo 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar Cotas do Fundo de Participação do Município-FPM, durante todo o prazo de vigencia do ajuste;

Artigo 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acôrdo de parcelamento, consignará, nos Orçamentos Anual e Plurianual, Dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do Fundo de Participação do Município - F.P.M.;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto-Bahia, 05 de maio de 1.995.


HAMILTON DE SOUZA SANTOS
Prefeito Municipal


JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO
Sec. de ADM. Geral